



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 799/2026

Processo Número: **29216/2026** | Data do Protocolo: 18/08/2026 14:46:56



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003500370032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Concede anistia administrativa aos servidores públicos, empregados públicos e contratados por tempo determinado da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de São Paulo atingidos por sanções ou rescisões decorrentes dos eventos de 8 de janeiro de 2023, nas condições que especifica, e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida anistia administrativa aos servidores públicos efetivos, empregados públicos e profissionais contratados por tempo determinado no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de São Paulo, cujos vínculos tenham sido rescindidos ou que tenham sofrido sanções disciplinares e administrativas em decorrência de apurações ligadas aos eventos ocorridos em 8 de janeiro de 2023 na cidade de Brasília/DF.

Artigo 2º - A anistia de que trata esta lei aplica-se aos agentes públicos de todas as Secretarias de Estado, órgãos autárquicos e fundacionais que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - não possuam condenação criminal transitada em julgado referente aos fatos apurados;

II - tenham tido a persecução penal encerrada ou obstada por arquivamento, absolvição, extinção da punibilidade, suspensão condicional do processo ou por celebração de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).

§ 1º - A celebração do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) não constituirá óbice à concessão da anistia prevista no "caput" deste artigo, nem poderá ser invocada pela Administração Pública como fundamento para a manutenção de sanções administrativas, demissões, rescisões contratuais ou indeferimento de novos ingressos no serviço público.

§ 2º - § 2º - O disposto neste artigo aplica-se inclusive aos docentes e demais profissionais contratados por tempo determinado.

Artigo 3º - A concessão da anistia de que trata esta lei produz os seguintes efeitos no âmbito da Administração Pública Estadual:

I - anulação dos atos administrativos demissórios, rescisórios ou punitivos decorrentes exclusivamente das apurações referidas no artigo 1º;

II - cancelamento de eventuais apontamentos e registros desfavoráveis nos assentamentos e prontuários funcionais dos beneficiados;

III - restabelecimento do direito de reingresso, inscrição e participação em concursos públicos, processos seletivos simplificados e atos de atribuição de aulas promovidos pelos órgãos do Estado, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Artigo 4º - O requerimento de anistia deverá ser protocolado pelo interessado perante a autoridade competente do órgão de lotação de origem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei, devidamente instruído com a certidão de objeto e pé do processo criminal correspondente ou cópia da decisão do juízo competente que comprove a situação prevista no artigo 2º.

Artigo 5º — O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, estabelecendo os critérios de cadastramento dos beneficiários e das empresas aderentes.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa restabelecer a legalidade administrativa, a razoabilidade e a proteção dos direitos fundamentais no âmbito do serviço público do Estado de São Paulo, assegurando o cumprimento estrito dos princípios constitucionais do devido processo legal, da presunção de inocência (artigo 5º, LVII, da Constituição Federal) e do não retrocesso social.

O princípio do não retrocesso social (também conhecido como *princípio da proibição/vedação do retrocesso social* ou *efeito cliquet*) é uma garantia do Direito Constitucional que impede o Estado de extinguir ou reduzir arbitrariamente direitos fundamentais de cunho social (como saúde, educação, trabalho, moradia e segurança social) que já foram conquistados e consolidados.

O princípio fundamenta-se principalmente em três pilares da Constituição Federal de 1988:

€Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, III): A proteção dos mínimos existenciais contra retrocessos.

€Segurança Jurídica e Proteção da Confiança (Art. 5º, XXXVI): As pessoas organizam suas vidas com base no nível de direitos garantidos pelo Estado, gerando uma legítima expectativa de proteção.

€Aplicações Internacionais: O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) da ONU preconiza a obrigatoriedade da *efetivação progressiva* dos direitos sociais, vedando medidas regressivas sem justificativa extrema.

Diversos servidores estatutários, empregados públicos e profissionais contratados temporariamente em órgãos e Secretarias do Governo Paulista — com especial relevância na rede de ensino e na saúde — sofreram desligamentos sumários, rescisões de contrato por tempo determinado ou aplicação de sanções disciplinares graves em razão do suposto envolvimento nos fatos do dia 8 de janeiro de 2023. Tais penalidades administrativas foram aplicadas antes do encerramento das apurações judiciais e sem que houvesse condenação penal transitada em julgado.

Cumprir destacar a situação específica daqueles que celebraram Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), instituto inserido no artigo 28-A do Código de Processo Penal pela Lei Federal nº 13.964/2019. O ANPP é negócio jurídico processual pré-processual que visa despenalizar infrações sem violência ou grave ameaça. O próprio § 12 do artigo 28-A do CPP preconiza categoricamente que o ANPP não gera reincidência, não constará de certidão de antecedentes criminais e não equivale à condenação.

Sendo assim, pune-se desproporcionalmente o agente público que, visando a resolução célere do litígio penal, optou por assinar um acordo legalmente previsto para, em seguida, ver seu sustento eliminado na esfera administrativa estaduais.

Nesse diapasão, estender o benefício da anistia a todas as Secretarias e órgãos estaduais garante o tratamento isonômico a todo o funcionalismo paulista.

Pelo alto interesse público, relevância social e pelo impacto direto na preservação de vidas e na harmonia comunitária das famílias paulistas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida.

Fabiana Bolsonaro - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003900350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Fabiana Bolsonaro** em 17/08/2026 22:37

Checksum: **CA5DEEF074B98600C8D37D4398A051745E52CE7670DF459772C5FCEDFCE174A0**





Projeto de Lei nº 799/2026

Autoria: Fabiana Bolsonaro

Coautoria:

Ementa: **Concede anistia administrativa aos servidores públicos, empregados públicos e contratados por tempo determinado da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de São Paulo atingidos por sanções ou rescisões decorrentes dos eventos de 8 de janeiro de 2023, nas condições que especifica, e dá providências correlatas.**

Processo nº 29216/2026

Atividade executada: Iniciar

Destinatário: Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação

São Paulo, 18 de agosto de 2026

DESPACHO

I - Publique-se.

II - Inclua-se em pauta por cinco sessões.

G.P., em 18 de agosto de 2026.

a) ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Projeto de Lei protocolado.
Segue o despacho do Presidente.

LETICIA MARIA DE MAIA RESENDE

TÉCNICO LEGISLATIVO

Protocolo Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900330033003600390031003A005400

Assinado eletronicamente por **LETICIA MARIA DE MAIA RESENDE** em **18/08/2026 14:47**

Checksum: **A5681174D49D69A3785742F48817E7828840AFE458B55943CE1B4222339D1437**





Projeto de Lei nº 799/2026

Autoria: **Fabiana Bolsonaro**

Coautoria:

Ementa: **Concede anistia administrativa aos servidores públicos, empregados públicos e contratados por tempo determinado da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de São Paulo atingidos por sanções ou rescisões decorrentes dos eventos de 8 de janeiro de 2023, nas condições que especifica, e dá providências correlatas.**

Processo nº **29216/2026**

Atividade executada: **Publicação no Portal (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação**

São Paulo, 18 de agosto de 2026

Processo autuado e disponibilizado no Portal da Alesp.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3900330033003600390032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 7

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900330033003600390032003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 18/08/2026 14:48

Checksum: 530036DCDA3A4B3BDBE291FE45A0547483DDC732CFFFD CDC5C8FCB4658C32B05





Projeto de Lei nº 799/2026

Autoria: **Fabiana Bolsonaro**

Coautoria:

Ementa: **Concede anistia administrativa aos servidores públicos, empregados públicos e contratados por tempo determinado da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de São Paulo atingidos por sanções ou rescisões decorrentes dos eventos de 8 de janeiro de 2023, nas condições que especifica, e dá providências correlatas.**

Processo nº **29216/2026**

Atividade executada: **Publicação no Diário Oficial (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação**

São Paulo, 18 de agosto de 2026

Enviado para publicação no Diário Oficial de 19/08/2026.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900330033003600390037003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 18/08/2026 14:53

Checksum: 86B7C496FD63302E8ABA30E5D89ECD4F183D540BE89EE65BF0794F7B1B2DB18E

